Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Referência: Processo nº 202400017000291

Interessado: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OASIS GAIA

Assunto: Parecer APA de Pouso Alto

PARECER SEMAD/GEMUC-18333 Nº 44/2024

SOLICITAÇÃO: 81363/2024

PROCESSO: 20242343

DATA CRIAÇÃO: 20/05/2024

SITUAÇÃO: Em análise

TIPO DE LICENÇA: Licença Corretiva

FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Parcelamento do solo urbano em regiões tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação (loteamentos, desmembramentos e conjuntos habitacionais) {observação: o termo “adjacências” se refere ao território de todo o município que detiver as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou pelas características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador}, em uma área de 14,64, no município de Alto Paraíso - GO, em nome de CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OASISGAIA, sob responsabilidade de MARCELO RODRIGUES BARRETO.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD DA APA POUSO ALTO.

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

2. DA APA POUSO ALTO

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros. Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link http://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto. 3. De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. 4. O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas, subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

O empreendimento localiza-se de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, em parte na Zona de Conservação da Vida Silvestre e parte na Zona de Preservação da Vida Silvestre.

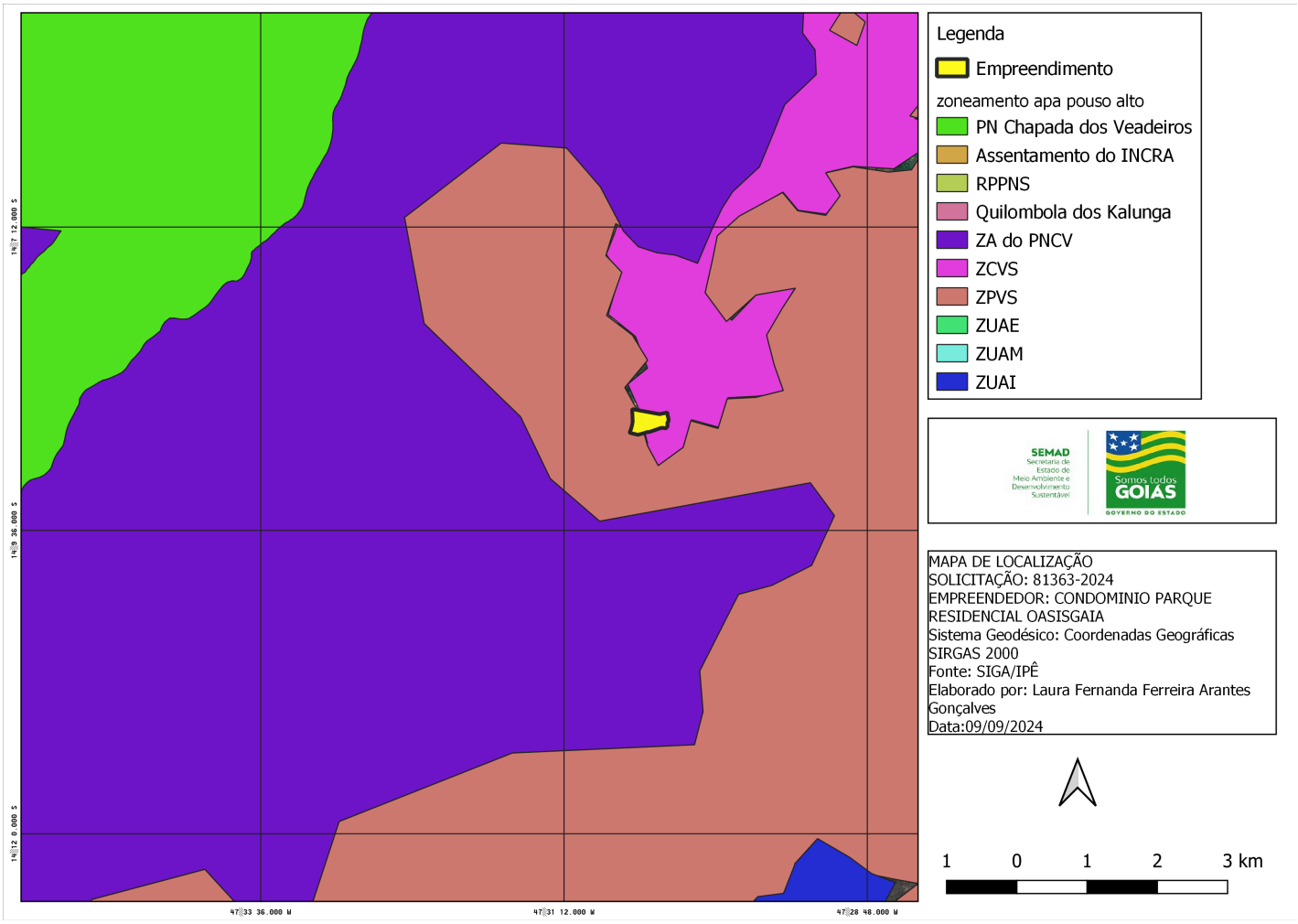


Figura 1: Localização do empreendimento.

Vimos que o objetivo básico das APAS é proteger a diversidade biológica, **disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.**

O ato de criação da Área de Proteção Ambiental Pouso Alto, define que ela foi criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

O Art. 25 da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), dispõe que nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos.

O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Atualmente, a unidade de conservação dispõe de um plano de manejo. Veremos a seguir sobre o zoneamento definido no documento técnico:

- Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS):

1. Os usos diretos relacionados as atividades de agropecuária não precisam ser previamente aprovados pelo Conselho da APA, contudo, devem obedecer a legislação vigente, observar e proceder ações de boas práticas de manejo para fins de conservação dos solos, dos recursos hídricos e biota associada às áreas dessa zona;
2. Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.
3. Nessas zonas somente serão permitidos usos de agrotóxicos das Classes II, III e IV definidos pelo IBAMA por meio de procedimentos de avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental – PPA, como sendo, respectivamente, produto muito perigoso ao meio ambiente, produto perigoso ao meio ambiente e produto pouco perigoso ao meio ambiente. Ressalta-se que o uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;

4. A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;
5. **As áreas dessas zonas devem ser alvo de ações e práticas de educação ambiental e, em virtude dos serviços ambientais que oferecem, devem ser alvo de políticas, programas e/ou projetos de pagamentos por serviços ambientais - PSA.**
6. Além disso, deverão ser consideradas APPs áreas de **100 m no entorno de todas as nascentes**, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514), que deverão obedecer a legislação em vigor.
7. A vegetação marginal do **Rio do Couros, Rio das Pedras, Rio Tocantinzinho, Rio das Almas, Rio São Bartolomeu, Rio Macacão, Rio Preto e Rio Claro serão consideradas APPs com extensão de 100 m** a contar do leito permanente dos cursos d'água, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que deverão obedecer a legislação em vigor;
8. **Em processos licenciamento ambiental para quaisquer empreendimentos a serem implementados em áreas da APA de Pouso Alto, deverão ser considerados estudos específicos de espécies ameaçadas de extinção;**

- Zona de de Preservação da Vida Silvestre:

1. **Nessa zona a regulamentação quanto aos usos deverá ter similaridade às Áreas de Preservação Permanentes – APPs;**
2. . Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA desde que o Conselho julgue pertinente essa análise. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais;
3. Casos específicos em que os limites de uma dada propriedade estejam total ou majoritariamente inseridos na Zona de Preservação da Vida Silvestre devem ser analisados individualmente pelo Conselho da APA a fim de que as restrições do presente zoneamento e suas regulamentações não configurem situações que comprometam sua viabilidade econômica e financeira;
4. Somente é permitido o uso de insumos orgânicos, técnicas e práticas condizentes com a agroecologia;
5. Nessas zonas não é permitido o uso de transgênicos;
6. Devido sua importância/relevância geoambiental, essas zonas devem ser foco de ações prioritárias de pesquisas e estudos científicos que possam balizar o entendimento, em várias escalas de detalhe, do funcionamento de seus sistemas ecológicos, assim como, de ações de educação ambiental que contribuam para produzir e difundir conhecimentos de suas áreas tanto de seus aspectos naturais quanto socioculturais. Fica o Conselho da APA responsável pelo apoio a articulação social e composição de um ou mais Grupos APA de Pouso Alto - Plano de Manejo de Trabalho, constituídos por diferentes atores de instituições públicas, privadas ou de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação nas áreas de pesquisa e extensão científica e acadêmica e/ou de ações culturais e de educação ambiental, que tenham como foco as várias dimensões socioambientais da APA de Pouso Alto. Dessa forma, o Conselho da APA de Pouso Alto deve assumir a função de integração de atores e agentes sociais conciliando os vários interesses;
7. A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;
8. As áreas dessas zonas devem ser alvo de ações e práticas de educação ambiental e, em virtude dos serviços ambientais que oferecem, devem ser alvo de políticas, programas e/ou projetos de pagamentos por serviços ambientais – PSA;
9. As áreas contidas na ZPVS podem ser enquadradas como reserva legal para fins de desenvolvimento de Cota de Reserva Ambiental (CRA);
10. Empreendimentos de mineração e de geração de energia elétrica que tenham como foco (parcial ou total) áreas dessa zona deverão respeitar normativa específica elaborada pela SEMD e formalizada por meio de portaria que deverá ser analisada pelo Conselho da APA.

As sedes municipais, distritos e aglomerados urbanos consolidados presentes na APA de Pouso Alto serão regidos pelo plano diretor dos municípios. Caso não haja, será regido pela Lei Orgânica do município. A expansão urbana dos municípios deverá ser submetida ao órgão gestor de unidades de conservação ouvindo o Conselho Consultivo da APA;

Portanto, considerando o descrito no Plano de Manejo da APA e que a área do parcelamento de solo se encontra aparentemente, em área urbana, deverá ser consultado e seguido o que for definido no Plano Diretor de Alto Paraíso.

Entretanto, se a área for considerada como de expansão urbana, o Plano de Manejo define que deve ser consultado o Conselho Consultivo da APA Pouso Alto.

Caso haja passivos ambientais, deverão ser feitas as devidas compensações.

5. CONCLUSÃO

Considerando a LEI N º 21.231, de 10 de janeiro de 2023, Art. 13, inc. IV;

Considerando o Decreto nº 5.419, de 07 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto.

Considerando a Portaria nº 135/2016 - SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto.

Considerando o regramento disposto no plano de manejo da APA de Pouso Alto, para a Zona de Conservação da Vida Silvestre e Zona de de Preservação da Vida Silvestre;

Considerando que as sedes municipais e agloramentos urbanos deverão ser regidos pelo Plano Diretor do Município, no caso, de Alto Paraíso;

As sedes municipais, distritos e aglomerados urbanos consolidados presentes na APA de Pouso Alto serão regidos pelo plano diretor dos municípios. Caso não haja, será regido pela Lei Orgânica do município. A expansão urbana dos municípios deverá ser submetida ao órgão gestor de unidades de conservação ouvindo o Conselho Consultivo da APA;

Diante do exposto, considerando a finalidade de criação das unidades de conservação afetadas, o Plano de Manejo, manifestamo-nos:

FAVORÁVEIS à concessão da Ciência/Anuência para o Licenciamento Ambiental requerida, **mediante as condições aqui apontadas**.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico GEMUC nº 29/2023, para ciência, aprovação e providências necessárias.

Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves

Técnica Ambiental

GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVA (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ao(s) 09 dia(s) do mês de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 09/09/2024, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **64495551** e o código CRC **C7C9F5F2**.